



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **Mednordeste Comércio de Medicamentos Eireli – CNPJ 14.202.227/0001-24** sediada na **PASSAGEM 19 DE JUNHO, S/N - CEP: 68700065**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 127.910,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e dez reais)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Mednordeste Comércio de Medicamentos Eireli | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 14.202.227/0001-24 - Endereço: PASSAGEM 19 DE JUNHO, S/N - CEP: 68700065 - UF: PA - Município: Capanema - Telefone: (91) 3462-3249

Código	Produt Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor	Total
0001	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE COM 100 UNID	THEOTO/ THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	THEOTO/ THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	800,00 PC	R\$ 4,45	R\$ 3.560,00
0002	AGULHA 20X5,5	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	20.000,00 UN	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
0003	AGULHA 13X4,5	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	16.000,00 UN	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
0008	AGULHA 30X8	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	25.000,00 UN	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
0009	AGULHA 40X12	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	25.000,00 UN	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0017	ASTERIODINE DEGERMANT - ANTISSÉPTICO TÓPICO PVPI - 1.000ML	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA S. A.	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA S. A.	400,00 FR	R\$ 31,39	R\$ 12.556,00
0024	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	POLYMED/ POLY MEDICURE LTD. (FARIDABAD)	POLYMED/ POLY MEDICURE LTD. (FARIDABAD)	3.000,00 UN	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
0031	COPO COLETOR UNIVERSAL COM TAMPA ROSCAVEL MATERIAL PLÁSTICOTRANSARENTE, CAPACIDADE ESTIMADA CERCA DE 80 ML	SR/ SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL	SR/ SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL	16.000,00 UN	R\$ 0,27	R\$ 4.320,00
0032	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 - PCT. C/ 500 UNIDADE	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BR	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BR	8.000,00 PC	R\$ 15,32	R\$ 122.560,00
0033	COLETOR PERFUROCORCORTANTES 13L (DESCATEX)	Descarbox Indústria e Comércio Ltda.	Descarbox Indústria e Comércio Ltda.	1.000,00 UN	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
0036	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% 1L (SOLUÇÃO ALCOÓLICA)	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA S. A.	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA S. A.	800,00 FR	R\$ 8,10	R\$ 6.480,00
0041	EQUIPO MACROGOTAS: LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; INJETOR LATERAL, SEM LÁTEX; TUBO EM PVC DE 1,50M, ATÓXICO E TRANSPARENTE; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE EM POLIETILENO; CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO; PONTA LUER UNIVERSAL; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL TRANSPARENTE; SEM ENTRADA DE AR.	MEDIX/ JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPAME	MEDIX/ JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPAME	18.000,00 UN	R\$ 0,59	R\$ 10.620,00
0042	EQUIPO MICROGOTAS: LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; INJETOR LATERAL, SEM LÁTEX; TUBO EM PVC DE 1,50M, ATÓXICO E TRANSPARENTE; CONTROLADOR DE FLUXO (GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE EM POLIETILENO; CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO; PONTA LUER UNIVERSAL; CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL TRANSPARENTE; SEM ENTRADA DE AR.	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	10.000,00 UN	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
0043	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA BRANCA 5CM X 10M	MISSER/ Missner & Missner Ltda - BRASIL	MISSER/ Missner & Missner Ltda - BRASIL	1.500,00 RL	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00
0044	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL COMPOSTO POR TECIDO 100% ALGODÃO 10CM X 4,5M C/CAPA DURA EM ACRÍLICO OU PLÁSTICO ENRIJECIDO	MISSER/ Missner & Missner Ltda - BRASIL	MISSER/ Missner & Missner Ltda - BRASIL	1.500,00 RL	R\$ 8,69	R\$ 13.035,00
0055	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 04 CAIXA C/ 24 UNID	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD	50,00 CX	R\$ 57,15	R\$ 2.857,50
0067	FIO DE SUTURA NYLON Nº 0 CAIXA C/ 24 UNID	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD	TECHNOFIO/ ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD	100,00 CX	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
0082	LÂMINA DE BITURI Nº 11 (CX C/ 100 UND)	MEDIX/ SteriLance Medical (SuZhou) Inc.	MEDIX/ SteriLance Medical (SuZhou) Inc.	200,00 CX	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
0087	LÂMINA DE BITURI Nº 24 (CX C/ 100 UND)	MEDIX/ SteriLance Medical (SuZhou) Inc.	MEDIX/ SteriLance Medical (SuZhou) Inc.	200,00 CX	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
0093	LUVA CIRURG. ESTÉRIL N 7,0	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	3.000,00 PAR	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
0094	LUVA CIRURG. ESTÉRIL N 7,5	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	3.000,00 PAR	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
0095	LUVA CIRURG. ESTÉRIL N 8,0	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	MEDIX/ TG MEDICAL - MALÁSIA	3.000,00 PAR	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
0111	SERINGA DE 3 ML SEM AGULHA	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	18.000,00 UN	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00

AV. PLÁCIDO NASCIMENTO, 265- CENTRO - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000

CNPJ Nº 22.981.153/0001-08



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0113	SERINGA DE 10 ML SEM AGULHA	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	MEDIX/ ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUF	18.000,00 UN	R\$ 0,23	R\$ 4.140,00
0127	SONDA DE FOLEY Nº 14	MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	300,00 UN	R\$ 1,83	R\$ 549,00
0128	SONDA DE FOLEY Nº 16	- ÍNDIA MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	- ÍNDIA MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	300,00 UN	R\$ 1,87	R\$ 561,00
0129	SONDA DE FOLEY Nº 18	- ÍNDIA MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	- ÍNDIA MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	300,00 UN	R\$ 1,95	R\$ 585,00
0130	SONDA DE FOLEY Nº 20	- ÍNDIA MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	- ÍNDIA MEDIX/ RIBBEL INTERNATIONAL LDT.	300,00 UN	R\$ 1,85	R\$ 555,00
0153	TIRAS PARA GLICEMIA MARCA: ON CALL PLUS CAIXA C/50 UNIDAD	ACON/ ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO.,LTD	ACON/ ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO.,LTD	3.000,00 CX	R\$ 18,47	R\$ 55.410,00
0154	TORNEIRA 3 VIAS, DESCARTAVEL, ESTERIL	MEDIX/ WELLMED International Industries	MEDIX/ WELLMED International Industries	4.000,00 UN	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 291.023,50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

Assinado digitalmente por MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Procuradoria Federal de Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=MERIAN BENOLIEL GOMES:08560455272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 83.369.835/0001-40

MERIAN BENOLIEL GOMES

Representante legal do órgão gerenciador

MEDNORDESTE COMERCIO
DE MEDICAMENTOS
LTDA:14202227000124

Assinado de forma digital por
MEDNORDESTE COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA:14202227000124
Dados: 2025.10.23 09:18:16 -03'00'

MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 14.202.227/0001-24

Representante legal do fornecedor registrado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 009/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **A L F SILVA CIA LTDA – CNPJ 40.949.490/0001-91** sediada na **Rua Fernando Guilhon - CEP: 68745110 - UF: PA - Município: Castanhal**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 213.855,80 (duzentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A L F SILVA CIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.949.490/0001-91 - Endereço: Rua Fernando Guilhon - CEP: 68745110 - UF: PA - Município: Castanhal - Telefone: (91) 9285-6643

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	AGULHA 25X8	Unidade	MEDIX	12.000,00 UN	R\$ 0,08	R\$ 960,00
0010	AGULHA ANESTESICA ESPINHAL Nº 25	Unidade	PROCARE	1.000,00 UN	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
0015	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G NÃO ESTÉRIL 100% ALGODÃO, MACIO E EXTRA ABSORVENTE	Rolo	NATHY	800,00 RL	R\$ 13,60	R\$ 10.880,00
0019	ATADURA CREPE 12CM 13 FIOS (PCT C/12 UNIDADE)	Pacote	TEXCARE	1.500,00 PC	R\$ 3,96	R\$ 5.940,00
0023	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP	Unidade	VITALGOLD	10.000,00 UN	R\$ 0,56	R\$ 5.600,00
0062	FIO DE SUTURA NYLON Nº 1 CAIXA C/ 24 UNID	Caixa	BIOLINE	130,00 CX	R\$ 28,00	R\$ 3.640,00
0063	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2 CAIXA C/ 24 UNID	Caixa	BIOLINE	50,00 CX	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0064	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3 CAIXA C/ 24 UNID	Caixa	BIOLINE	100,00 CX	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0065	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4 CAIXA C/ 24 UNID	Caixa	BIOLINE	100,00 CX	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0069	FIO SEDA Nº1 CAIXA C/ 24 UNID	Caixa	BIOLINE	100,00 CX	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0073	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	Rolo	EUROCEL	2.000,00 RL	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
0081	LÂMINA DE BITURI Nº 10 (CX C/ 100 UND)	Caixa	MEDIX	200,00 CX	R\$ 23,85	R\$ 4.770,00
0083	LÂMINA DE BITURI Nº 13 (CX C/ 100 UND)	Caixa	MEDIX	200,00 CX	R\$ 23,85	R\$ 4.770,00
0084	LÂMINA DE BITURI Nº 20 (CX C/ 100 UND)	Caixa	MEDIX	200,00 CX	R\$ 23,85	R\$ 4.770,00
0085	LÂMINA DE BITURI Nº 22 (CX C/ 100 UND)	Caixa	MEDIX	200,00 CX	R\$ 23,85	R\$ 4.770,00
0086	LÂMINA DE BITURI Nº 23 (CX C/ 100 UND)	Caixa	DESCARPACK	200,00 CX	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
0088	LANCETA P/ COL. DE SANGUE CAPILAR 1,5MM X 30GCAIXA (100 UND)	Caixa	MEDIX	2.000,00 CX	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
0097	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216X30	Bobina	TECNOPRINT	160,00 BB	R\$ 22,50	R\$ 3.600,00
0098	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 10X100	Rolo	POLLITEX	100,00 RL	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
0099	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 15X100	Rolo	POLLITEX	100,00 RL	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
0100	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 20X100	Rolo	POLLITEX	150,00 RL	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
0101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 30X100	Rolo	POLLITEX	100,00 RL	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
0103	PAPEL LENÇOL 50X50	Rolo	FORTCLEAN	1.000,00 RL	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
0104	PAPEL LENÇOL 70X50	Rolo	FORTCLEAN	1.000,00 RL	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
0105	SCALP Nº21	Unidade	SOLIDOR	15.000,00 UN	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
0106	SCALP Nº23	Unidade	MEDIX	20.000,00 UN	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
0107	SCALP Nº25	Unidade	GAMMA CRUCIS	20.000,00 UN	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
0108	SCALP Nº19	Unidade	GAMMA CRUCIS	8.000,00 UN	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
0109	SCALP Nº27	Unidade	MEDIX	8.000,00 UN	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
0112	SERINGA DE 5 ML SEM AGULHA	Unidade	MEDIX	18.000,00 UN	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
0114	SERINGA DE 20 ML SEM AGULHA	Unidade	MEDIX	18.000,00 UN	R\$ 0,35	R\$ 6.300,00
0116	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	Unidade	MEDSONDA	600,00 UN	R\$ 0,57	R\$ 342,00
0117	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	Unidade	MEDSONDA	600,00 UN	R\$ 0,59	R\$ 354,00
0120	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	Unidade	MEDSONDA	600,00 UN	R\$ 0,70	R\$ 420,00
0123	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BL Nº 7,5	Unidade	BCI MEDICAL	600,00 UN	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
0124	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BL Nº 8,5	Unidade	BCI MEDICAL	600,00 UN	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
0126	SONDA DE FOLEY Nº 10	Unidade	MEDIX	100,00 UN	R\$ 2,80	R\$ 280,00
0131	SONDA DE FOLEY Nº 22	Unidade	MEDIX	300,00 UN	R\$ 2,52	R\$ 756,00
0138	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Unidade	MEDIX	70,00 UN	R\$ 1,16	R\$ 81,20
0139	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	Unidade	MEDIX	100,00 UN	R\$ 1,20	R\$ 120,00
0141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Unidade	MEDIX	100,00 UN	R\$ 0,77	R\$ 77,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0144	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	Unidade	MEDIX	70,00 UN	R\$ 1,00	R\$ 70,00
0145	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	Unidade	MEDIX	100,00 UN	R\$ 1,19	R\$ 119,00
0146	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	Unidade	MEDIX	100,00 UN	R\$ 1,23	R\$ 123,00
0147	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	Unidade	MEDIX	100,00 UN	R\$ 1,48	R\$ 148,00
0150	SONDA URETRAL Nº 10	Unidade	CPL MEDICAL	600,00 UN	R\$ 0,66	R\$ 396,00
0151	SONDA URETRAL Nº 12	Unidade	MEDIX	600,00 UN	R\$ 0,59	R\$ 354,00
0155	AVENTAL DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO ÚNICO 30G TIPO CAMISOLA (COM MANGAS LONGAS), CONFECCIONADO COM FALSO TECIDO DECOTE COM VIÉS NO ACABAMENTO, UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PARA AMARRAR NO PESCOÇO, COR BRANCO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PACOTE COM 10 UNIDADE.	Pacote	KALIMED	200,00 PC	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
0158	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX COM 50 UND; MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PCTC/50 UNIDADE - MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO JELEAMENTO FILTRANTE INTERNO EFICIÊNCIA: EFP MAIOR QUE 98% E BFE MAIOR QUE 95% QUANTIDADE CAMADAS: MÍNIMO 3CAMADAS MODELO: AJUSTÁVEL, CLIPE NASAL FORMATO: RETANGULAR, C/ PREGAS HORIZONTAIS COMPONENTE ADICIONAL: VISOR P/ PROTEÇÃO OCULAR COR: BRANCA TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL	Pacote	PREVEMAX	1.500,00 PC	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
0159	MÁSCARA N95	Unidade	MEDIX	1.000,00 UN	R\$ 0,65	R\$ 650,00
0162	SAPATILHA PRO PÉ DESCARTÁVEL EM TNT PACOTE COM 100 UNIDADE.	Pacote	ANADONA	500,00 PC	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
0164	TOUCA TNT COM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL SANFONADA (BRANCA), (10 PACOTE C/ 100 UNIDADE.) CONFECCIONADA EM TNT; RESISTENTE; GRAMATURA: 20GR/M2	Pacote	SAFETY	1.000,00 PC	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
0165	AMBÚ REANIMADOR EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL COM RESERVATÓRIO EM PVC ADULTO	Unidade	FARMATEX	5,00 UN	R\$ 117,00	R\$ 585,00
0166	AMBÚ REANIMADOR EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL COM RESERVATÓRIO EM PVC INFANTIL	Unidade	FARMATEX	5,00 UN	R\$ 117,00	R\$ 585,00
0174	MÁSCARA NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO ADULTO	Unidade	PROTEC	15,00 UN	R\$ 9,50	R\$ 142,50
0175	MÁSCARA NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO PEDIÁTRICO	Unidade	PROTEC	15,00 UN	R\$ 9,50	R\$ 142,50
0177	SACO RESERVATÓRIO DO AMBÚ ADULTO	Unidade	ROMED	15,00 UN	R\$ 35,00	R\$ 525,00
0178	SACO RESERVATÓRIO DO AMBÚ INFANTIL	Unidade	ROMED	10,00 UN	R\$ 35,00	R\$ 350,00
0184	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO M	Unidade	RESGATE SP	100,00 UN	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
0185	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO G	Unidade	RESGATE SP	100,00 UN	R\$ 12,45	R\$ 1.245,00
0188	ADAPTADOR PARA COLETA DE TUBO A VÁCUO	Unid.	MEDIX	50,00 UN	R\$ 0,50	R\$ 25,00
0203	COLETOR BOCA LARGA P/ ESCARRO (FRASCO)	Unidades	CRALPLAST	3.000,00 UN	R\$ 0,30	R\$ 900,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0204	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX 100ML	Unidade	LETOMED	100,00 UN	R\$ 0,40	R\$ 40,00
0206	CREATININA CINÉTICO COM PADRÃO 250 ML CAIXA COM 02 FRASCO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	10,00 CX	R\$ 44,00	R\$ 440,00
0216	GAMA GT MÉTODO CINÉTICO 100 ML CAIXA COM 02 FRASCO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	10,00 CX	R\$ 74,00	R\$ 740,00
0217	GARROTE ELÁSTICO AZUL P/ COLETA DE SANGUE	Unidades	MEDIX	30,00 UN	R\$ 7,96	R\$ 238,80
0222	LÂMINA P/ MICROSCÓPIO COM BORDA LISA (CAIXA COM 50 UNIDADE)	Caixas	MEDIX	500,00 CX	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
0227	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 10 UL (4 UND)	Unidade	EXACTA	4,00 UN	R\$ 57,45	R\$ 229,80
0233	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCÓPIO USADO NA OBSERVAÇÃO DE 100 (FRASCO COM 100 ML)	Unidades	NEWPROV	10,00 UN	R\$ 18,00	R\$ 180,00
0247	PLACA DE KLINE PARA VDRL DE VIDRO	Unidades	PERFECTA	20,00 UN	R\$ 18,00	R\$ 360,00
0264	TUBO DE ENSAIO ACRÍLICO 12X75MM	Pacotes	CRALPLAST	100,00 PC	R\$ 0,12	R\$ 12,00
0268	TUBO TIPO FALCON (15ML)	Unidades	PERFECTA	35.000,00 UN	R\$ 0,44	R\$ 15.400,00
0271	TUBO VACUTAINER COM EDTA – CAPAC. 4ML	Unid.	LABOR IMPORT	45.000,00 UN	R\$ 0,40	R\$ 18.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 213.855,80	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272

72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 83.369.835/0001-40

MERIAN BENOLIEL GOMES

Representante legal do órgão gerenciador

A L F SILVA & CIA
LTDA:40949490000191
000191

A L F SILVA CIA LTDA

CNPJ: 40.949.490/0001-91

Representante legal do fornecedor registrado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82** sediada na **ESTRADA DO CURUCAMBA - CEP: 67146263 - UF: PA - Município: Ananindeua**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 87.653,14 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 21.581.445/0001-82 - Endereço: ESTRADA DO CURUCAMBA - CEP: 67146263 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 98499-4427

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0039	DRENO DE PENROSE N.º 3	UN	MADEITEX	1.000,00 UN	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
0046	ELETRODO ADULTO HERTSINE SAMARITÃO PAD - ELETRODO DESCARTAVEL, PARA MONITORIZACAO CARDIACA CONTINUA, COMPATIVEL COM QUALQUER MONITOR, CONFECCIONADO COM DORSO DE ESPUMA/ EMBORRACHADO, COM FACE INFERIOR ADESIVA HIPOALERGENICA PROTEGIDA, COM PINO EM AÇO INOXIDAVEL E CONTRA PINO EM PRATA E CLORETO DE PRATA, COM GEL CONDUTOR SOLIDO, TAMANHO ADULTO, EMBALADO EM SACO ALUMINIZADO QUEGARANTA A	PC/50UN	MEDIX	10,00 UN	R\$ 0,29	R\$ 2,90

AV. PLÁCIDO NASCIMENTO, 265- CENTRO - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000

CNPJ N.º 22.981.153/0001-08



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

INTEGRIDADE DO PRODUTO

0115	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	CX C/100UN	FOYOMED	600,00 UN	R\$ 0,5C	R\$ 300,00
0125	SONDA DE FOLEY Nº 08	CX C/10UN	MEDIX	100,00 UN	R\$ 2,21	R\$ 221,00
0132	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº PC C/20UN 04		BIOBASE	300,00 UN	R\$ 0,5E	R\$ 174,00
0133	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº PC/20UN 06		BIOBASE	100,00 UN	R\$ 0,6E	R\$ 68,00
0134	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA PC C/20UN Nº10		BIOBASE	100,00 UN	R\$ 0,5E	R\$ 59,00
0135	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº PC C/20UN 12		BIOBASE	70,00 UN	R\$ 0,6E	R\$ 47,60
0136	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº PC C/20UN 16		BIOBASE	70,00 UN	R\$ 1,0C	R\$ 70,00
0137	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº UN 18		BIOBASE	70,00 UN	R\$ 1,07	R\$ 74,90
0140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº PC/20UN 04		BIOBASE	300,00 UN	R\$ 0,94	R\$ 282,00
0143	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº PC/20UN 12		BIOBASE	100,00 UN	R\$ 0,9E	R\$ 95,00
0152	SONDA URETRAL Nº 18	PC C/20UN	BIOBASE	600,00 UN	R\$ 0,6E	R\$ 414,00
0156	CATÉTER TIPO ÓCULOS (P/ OXIGÊNIO) INFANTIL	UN	MERCOSUL	5.000,00 UN	R\$ 1,1E	R\$ 5.600,00
0161	MÁSCARA ALTA CONCENTRAÇÃO RESERVATÓRIO INFANTIL COM RESERVATÓRIO	UN	FOYOMED	200,00 UN	R\$ 7,21	R\$ 1.442,00
0167	AMBÚ REANIMADOR EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL COM RESERVATÓRIO EM PVC NEO	UN	ROMED	5,00 UN	R\$ 76,0C	R\$ 380,00
0172	IMOBILIZADOR LATERAL DE UN CABEÇA ADULTO		ORTOFEX	4,00 KIT	R\$ 88,0C	R\$ 352,00
0190	AGULHA A VÁCUO 25X07 MM	CX/100UN	CRALPLAST	20.000,00 UN	R\$ 0,3E	R\$ 6.600,00
0228	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 20 UL (4 UND)	UN	CRALPLAST	4,00 UN	R\$ 48,04	R\$ 192,16
0230	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 50 UL (4 UND)	UN	PEGUEPET	4,00 UN	R\$ 43,1E	R\$ 172,60
0231	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 100 UL (4 UND)	UN	CRALPLAST	4,00 UN	R\$ 39,0E	R\$ 156,32
0232	MICROPIPETA DE VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000 UL (4 UND)	UN	LABORCARE	4,00 UN	R\$ 73,5E	R\$ 294,36
0234	PAPEL TÉRMICO 57MMX22 P/ APARELHO DE HEMOGRAMA	PC C/10RL	MD	200,00 RL	R\$ 3,3E	R\$ 666,00
0242	PIPETA PARA VHS (DESCARTÁVEIS) EM PLÁSTICO (PACOTE COM 25 UNIDADE)	PC C/25UN	CRALPLAST	1.000,00 PC	R\$ 21,8C	R\$ 21.800,00
0245	VDRL KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPO (MARCA VIDA)	KT	LABTEST	50,00 CX	R\$ 68,17	R\$ 3.408,50
0251	FOSFATASE ALCALINA TESTE CINÉTICO 80,0ML (MARCA VIDA)	KT	VIDA BIOTECNOLOGIA	20,00 CX	R\$ 75,74	R\$ 1.514,80
0260	TIRA PARA URIANÁLISE CAIXA COM 150 UNIDADE (MARCA VIDA)	FR C/100UN	CRALPLAST	800,00 CX	R\$ 46,12	R\$ 36.896,00
0278	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG PACOTE COM/7 UNID	PC/7UN	CONFORT	500,00 PC	R\$ 9,5E	R\$ 4.760,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 87.653,14	



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

MERIAN BENOLIEL
GOMES:0856045527

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 83.369.835/0001-40

MERIAN BENOLIEL GOMES

Representante legal do órgão gerenciador

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:21581445000182

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 21.581.445/0001-82

Fornecedor registrado

AV. PLÁCIDO NASCIMENTO, 265- CENTRO - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000

CNPJ Nº 22.981.153/0001-08

Assinado digitalmente por MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
ND: CNIB, O=ICP-Brasil, OU=representa, OU=1717421000254, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=UFPA, OU=BRASIL
CN=MERIAN BENOLIEL GOMES:08560455272
Razão: Este é o texto do documento
Localização:

Assinado de forma digital por ALTAMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA:21581445000182
Dados: 2025.10.23 15:15:57 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da **C J A PARENTE – CNPJ 83.646.307/0001-91** sediada na **TRAVESSA PIRAJÁ - CEP: 66095631 - UF: PA - Município: Belém**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 95.600,50 (noventa e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

c j a parente | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 83.646.307/0001-91 - Endereço: TRAVESSA PIRAJÁ - CEP: 66095631 - UF: PA - Município: Belém - Telefone: (91) 2377-0093

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0018	ATADURA CREPE 10CM 13 FIOS (PCT C/12 UNIDADE)	PCT	ANDREONI	1.500,00 PC	R\$ 3,96	R\$ 5.940,00
0025	CATETER INTRAVENOSO N.º 18	UND	SOLIDOR	3.000,00 UN	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
0034	COLETOR PERFUROCORTANTES 20L (DESCATEX)	UND	INJEX	1.000,00 UN	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
0037	DRENO DE PENROSE N.º 1	UND	MADEITEX	1.000,00 UN	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
0038	DRENO DE PENROSE N.º 2	UND	MADEITEX	1.000,00 UN	R\$ 0,98	R\$ 980,00
0040	ESCOVA SECA P/ ASSEPSIA MÃOS E BRAÇOS TIPO DESCARTAVEL	UND	RIOQUÍMICA	1.500,00 UN	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
0045	ESPÁTULA DE AYRE (PCT C/100 UNIDADE)	PCT	THEOTO	1.000,00 PC	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00
0050	FIO POLIGLACTINA (910) 2-0 MR ½ CIRC. CIL. 2,5 CM FIO 70 CM (APARELHO DIGESTIVO)	CX	PROCARE	10,00 CX	R\$ 139,90	R\$ 1.399,00
0096	MARLEX15X20 CM CIRURGIA DE HERNIA	UND	VENKURI	100,00 UN	R\$ 35,65	R\$ 3.565,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0187	ÁCIDO ÚRICO COM PADRÃO 200 ML (MARCA VIDA)	FR	KATAL BIOTECNOLOGIA	60,00 FR	R\$ 58,30	R\$ 3.498,00
0191	AGULHA A VÁCUO 25X08 MM	UND	LABOR IMPORT	20.000,00 UN	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
0207	DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS DO HEMOGRAMA	FR	MEDMAX	50,00 FR	R\$ 166,95	R\$ 8.347,50
0220	HEMOLISANTE PARA CONTADOR DE CÉLULAS DE HEMOGRAMA (MARCA VIDA)	FR	VIDA BIOTECNOLOGIA	30,00 FR	R\$ 262,00	R\$ 7.860,00
0235	PCR EM LÁTEX (FRASCO COM 2,5 ML) (MARCA VIDA)	CX	VIDA BIOTECNOLOGIA	300,00 CX	R\$ 19,85	R\$ 5.964,00
0249	PONTEIRA UNIVERSAL AZUL VOL. 200-1000 MICROLITROS	PCT	CRALPLAST	800,00 PC	R\$ 20,30	R\$ 16.240,00
0252	PSA – TOTAL MÉTODO IMUNOENSAIO CROMATOGRAFIA RÁPIDO – CAIXA COM 20 TESTES. (MARCA VIDA)	CX	VIDA BIOTECNOLOGIA	100,00 CX	R\$ 124,90	R\$ 12.490,00
0257	SWAB PARA SECREÇÃO VAGINAL PACOTE COM 100 UNIDADE	CX	LABOR IMPORT	400,00 CX	R\$ 10,33	R\$ 4.132,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 95.600,50	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
72

Assinado digitalmente por MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF
A3, CN=MERIAN BENOLIEL GOMES:08560455272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 83.369.835/0001-40
MERIAN BENOLIEL GOMES
Representante legal do órgão gerenciador

C J A PARENTE COMERCIO
DE MEDICAMENTOS
LTDA:83646307000191

Assinado de forma digital por C J A
PARENTE COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:83646307000191
Dados: 2025.10.23 15:46:13 -03'00'

C J A PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
Fornecedor registrado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da **Cristalfarma Com. rep. imp. exp. ltda. CNPJ: 05.003.408/0001-30** sediada na **ROD. BR 316, KM 06, ALAMEDA LEOPOLDO TEIXEIRA, 08 - CEP: 67030025 - UF: PA - Município: Ananindeua**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 244.917,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Cristalfarma Com. rep. imp. exp. ltda. | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 05.003.408/0001-30
- Endereço: ROD. BR 316, KM 06, ALAMEDA LEOPOLDO TEIXEIRA, 08 - CEP: 67030025 - UF: PA
- Município: Ananindeua - Telefone: (91) 3255-5616

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0012	ÁLCOOL 70% 1000ML LIQUIDO	Álcool 70% 1000ml liquido	J. FERES/J. FERES	2.000,00 FR	R\$ 4,84	R\$ 9.680,00
0013	ÁLCOOL 96% 1000ML LIQUIDO	Álcool 96% 1000ml liquido	J. FERES/J. FERES	500,00 FR	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
0075	GAZE ROLO 91 X 91 9FIOS /CM² (C/03 DOBRAS, 08 CAMADAS),3	Gaze rolo 91 x 91 9fios /cm² (	AMED/AMED	5.000,00 RL	R\$ 21,70	R\$ 108.500,00
0078	KIT P/ COLETA DE PCCU TAM. G	Kit p/ coleta de pccu tam. G	CRALPLAST/CRALPLA ST	3.000,00 KIT	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
0079	KIT P/ COLETA DE PCCU TAM. M	Kit p/ coleta de pccu tam. M	CRALPLAST/CRALPLA ST	8.000,00 KIT	R\$ 2,62	R\$ 20.960,00
0080	KIT P/ COLETA DE PCCU TAM. P	Kit p/ coleta de pccu tam. P	CRALPLAST/CRALPLA ST	2.000,00 KIT	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 50X100	Papel grau cirúrgico rolo bobi	AMED/AMED	100,00 RL	R\$ 117,01	R\$ 11.701,00
0110	SERINGA DE AGULHADA 1ML	Seringa de agulhada 1ml	SR/SR	18.000,00 UN	R\$ 0,19	R\$ 3.420,00
0157	CATÉTER TIPO ÓCULOS (P/ OXIGÊNIO) ADULTO	Catéter tipo óculos (p/ oxigên	FOYOMED/FOYOMED	10.000,00 UN	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
0248	PONTEIRA UNIVERSAL AMARELA VOL. 0-200 MICROLITROS	Ponteira Universal Amarela Vol	FIRSTILAB/FIRSTILAB	800,00 PC	R\$ 10,52	R\$ 8.416,00
0272	TUBO VACUTAINER SEM EDTA COM GEL – CAPAC. 3,5ML	Tubo Vacutainer sem EDTA com G	BD/BD	45.000,00 UN	R\$ 0,55	R\$ 24.750,00
0273	TUBO VACUTAINER SEM EDTA COM GEL – CAPAC. 5ML	Tubo Vacutainer sem EDTA com G	BD/BD	45.000,00 UN	R\$ 0,37	R\$ 16.650,00
0275	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P PACOTE COM/10 UNID	Fralda geriátrica tamanho P pa	MASTERSOFT/MASTE RSOFT	500,00 PC	R\$ 9,56	R\$ 4.780,00
0276	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M PACOTE COM/10 UNID	Fralda geriátrica tamanho M pa	MASTERSOFT/MASTE RSOFT	500,00 PC	R\$ 12,26	R\$ 6.130,00
0277	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G PACOTE COM/8 UNID	Fralda geriátrica tamanho G pa	MASTERSOFT/MASTE RSOFT	500,00 PC	R\$ 9,37	R\$ 4.685,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 244.917,00						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
72

Assinado digitalmente por MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
LND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=
RFB e-CPF A3, CN=MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 83.369.835/0001-40

MERIAN BENOLIEL GOMES

Representante legal do órgão gerenciador

CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO
IMPORTACAO
E:05003408000130

Assinado de forma digital por
CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO IMPORTACAO
E:05003408000130
Dados: 2025.10.23 11:49:51 -03'00'

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.

CNPJ: 05.003.408/0001-30

Fornecedor registrado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da **ET MARQUES EIRELI - ME CNPJ: 08.691.632/0001-50** sediada na **RUA OSVALDO CRUZ CEP: 68745130**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 50.202,40 (cinquenta mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ET MARQUES EIRELI - ME | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.691.632/0001-50 - Endereço: RUA OSVALDO CRUZ CEP: 68745130 - UF: PA - Município: Castanhal - Telefone: (91) 98207-2434

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0047	ELETRODO PEDIATRICO HERTSINE SAMARITÃO PAD	Unidade	SAMARITAN	10,00 UN	R\$ 9,90	R\$ 99,00
0121	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º18 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	Unidade	BIOBASE	600,00 UN	R\$ 0,85	R\$ 510,00
0142	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º10	Unidade	BIOBASE	100,00 UN	R\$ 0,80	R\$ 80,00
0168	COLAR CERVICAL LUBO	Unidade	BRASIL MEDICA	5,00 UN	R\$ 189,00	R\$ 945,00
0171	ELETRODOS PEDIÁTRICOS ZOLL	Unidade	MAXICOR	5,00 UN	R\$ 0,35	R\$ 1,75
0173	MANTA TÉRMICA ALUMÍNIO 2,10 X 1,40 PARA RESGATE	Unidade	RESGATE SP	100,00 UN	R\$ 4,20	R\$ 420,00
0179	TALA DE IMOBILIZAÇÃO, G, PEPELÃO, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	RESGATE SP	100,00 PC	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
0180	TALA DE IMOBILIZAÇÃO, M, PEPELÃO, PACOTE COM 10 UNIDADE	Pacote	RESGATE SP	100,00 PC	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0182	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO GG	Unidade	RESGATE SP	100,00 UN	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0193	ÁLCOOL ACETONA P/ GRAM (MÉTODO DE COLORAÇÃO DE GRAM)	Frasco	NEWPROV	30,00 FR	R\$ 16,00	R\$ 480,00
0194	AMILASE CINÉTICA 105 ML CAIXA C/ 08 FRASCO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	5,00 CX	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
0195	ASO (ANTIESTREPTOLISINA "O") EM LÁTEX 2,5 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	Frasco	VIDA	100,00 FR	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
0196	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES COM PADRÃO CAIXA C/03 FRASCO (MARCA DOLES)	Caixas	DOLES	5,00 CX	R\$ 2,04	R\$ 10,20
0197	CÁLCIO COM PADRÃO (MARCA VIDA)	Frasco	VIDA	5,00 FR	R\$ 90,17	R\$ 450,85
0199	CKNC MÉTODO CINÉTICO 50 ML (02 FRASCO) (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	3,00 CX	R\$ 254,90	R\$ 764,79
0200	CKNB MÉTODO CINÉTICO 50 ML (02 FRASCO) (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	3,00 CX	R\$ 83,40	R\$ 250,38
0201	CALIBRADOR DE BIOQUÍMICA SORO CONTROLE 15 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	Frasco	VIDA	50,00 FR	R\$ 105,90	R\$ 5.299,50
0202	COLESTEROL TOTAL COM PADRÃO 250 ML CAIXA COM 02 FRASCO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	10,00 CX	R\$ 168,60	R\$ 1.686,50
0208	ESCOPO OU ESCOVA P/ LAVAR VIDRARIA	Unidades	J PROLAB	100,00 UN	R\$ 6,00	R\$ 609,00
0212	FOSFATASE ALCALINA MÉTODO CINÉTICO 100 ML (02 FRASCO) (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	5,00 CX	R\$ 86,30	R\$ 431,75
0213	FÓSFORO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	2,00 CX	R\$ 60,60	R\$ 121,38
0214	TESTE RÁPIDO ROTA VIRUSIROTC61(MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	50,00 CX	R\$ 120,60	R\$ 6.031,00
0215	FUCSINA P/GRAM (MÉTODO PARA COLORAÇÃO DE GRAM)	Frasco	NEWPROV	10,00 FR	R\$ 40,40	R\$ 404,60
0218	GLICOSE COM PADRÃO 500 ML CAIXA COM 02 FRASCO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	10,00 CX	R\$ 74,20	R\$ 742,00
0223	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA 22X22 MM (CAIXA COM 1000 UNIDADE)	Caixas	P N F	200,00 CX	R\$ 6,70	R\$ 1.352,00
0226	MAGNÉSIO (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	3,00 CX	R\$ 160,80	R\$ 482,40
0229	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO DE 25 UL (4 UND)	Unidade	CELM	4,00 UN	R\$ 69,00	R\$ 276,00
0236	PIPETA DE BORRACHA DE 03 VIAS	Unidades	STERIFARMA	30,00 UN	R\$ 19,90	R\$ 597,00
0237	PIPETA VOLUMÉTRICA 10 ML DE VIDRO	Unidades	CRAL	10,00 UN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
0238	PIPETA VOLUMÉTRICA 1 ML DE VIDRO	Unidades	WILCOS	10,00 UN	R\$ 31,00	R\$ 310,00
0239	PIPETA VOLUMÉTRICA 2 ML DE VIDRO	Unidades	WILCOS	10,00 UN	R\$ 29,90	R\$ 299,90
0240	PIPETA VOLUMÉTRICA 5 ML DE VIDRO	Unidades	WILCOS	10,00 UN	R\$ 13,50	R\$ 135,00
0241	PIPETA VOLUMÉTRICA 20 ML DE VIDRO	Unidades	WILCOS	10,00 UN	R\$ 39,90	R\$ 399,00
0246	PISSETA PLÁSTICA GRADUADA DE 500ML	Unidade	J PROLAB	10,00 UN	R\$ 10,50	R\$ 105,00
0253	SORO ANTI – A MONOCLONAL 10 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	Frascos	VIDA	30,00 FR	R\$ 29,40	R\$ 882,90
0256	SORO ANTI – D MONOCLONAL 10 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	Frascos	VIDA	30,00 FR	R\$ 62,90	R\$ 1.888,50
0261	TIRA REATIVA PARA BETA HCG – CAIXA COM 100 TESTES(MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	30,00 CX	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
0262	TRIGLICERÍDEO COM PADRÃO 500 ML CAIXA COM (02 FRASCO) (MARCA VIDA)	Caixas	VIDA	20,00 CX	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
0263	TUBO COM ÁCIDO BÓRICO 4ML	Unidades	CRAL	1.000,00 UN	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
0265	TUBO DE VIDRO 12X75 MM	Pacotes	CRAL	200,00 PC	R\$ 0,37	R\$ 74,00
0269	TUBO VACUTAIMER C/CITRATO DE SÓDIO	Unidades	CRAL	500,00 UN	R\$ 0,50	R\$ 265,00
0270	TUBO VACUTAIMER C/FLUORETO DE SÓDIO 1.8ML	Unidades	CRAL	800,00 UN	R\$ 0,51	R\$ 408,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 50.202,40	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

AV. PLÁCIDO NASCIMENTO, 265- CENTRO - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000

CNPJ Nº 22.981.153/0001-08



FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao



limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o



impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 83.369.835/0001-40
MERIAN BENOLIEL GOMES
Representante legal do órgão gerenciador

ET MARQUES EIRELI - ME
CNPJ: 08.691.632/0001-50
Fornecedor registrato



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **POLYMEDH LTDA CNPJ: 63.848.345/0001-10** sediada na **AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 4547 - CEP: 68745000 - UF: PA - Município: Castanhal**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 239.987,20 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

POLYMEDH LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 63.848.345/0001-10 - Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 4547 - CEP: 68745000 - UF: PA - Município: Castanhal - Telefone: (91) 3721-3275

Códig o	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	AGULHA 25X6	SOLIDOR	SOLIDOR	12.000,00 UN	R\$ 0,08	R\$ 960,00
0005	AGULHA 25X7	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	12.000,00 UN	R\$ 0,07	R\$ 840,00
0007	AGULHA 30X7	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	25.000,00 UN	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
0011	AGULHA ANESTESICA ESPINHAL N.º 26	PROCARE	PROCARE	1.000,00 UN	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
0014	APARELHO P/GLICEMIA P/FITA COMPATÍVEL ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	100,00 UN	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
0066	FIO DE SUTURA NYLON N.º 5 CAIXA C/ 24 UNID	TECHNOFIO	TECHNOFIO	100,00 CX	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
0074	GEL P/ SONAR 1000ML - GEL PARA ULTRA- SOM, ECÓGRAFOS E DOPPLERS. NÃO ATACA O TRANSDUTOR, PH NEUTRO, GEL TOTALMENTE INOFENSIVO À PELE	KOLPLAST	KOLPLAST	200,00 L	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

DO PACIENTE, INODORO, INCOLOR,
NÃO ESCORRE E NÃO É
GORDUROSO.

0076	KIT P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	VITAL GOLD	VITAL GOLD	100,00 KIT	R\$ 5,69	R\$ 569,00
0077	KIT P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL	VITAL GOLD	VITAL GOLD	100,00 KIT	R\$ 5,78	R\$ 578,00
0089	LUVA DE PROC. G (CX C/ 100 UND)	DESCARPACK	DESCARPACK	1.200,00 CX	R\$ 18,36	R\$ 22.032,00
0090	LUVA DE PROC. M (CX C/ 100 UND)	DESCARPACK	DESCARPACK	3.000,00 CX	R\$ 18,36	R\$ 55.080,00
0091	LUVA DE PROC. P (CX C/ 100 UND)	DESCARPACK	DESCARPACK	3.000,00 CX	R\$ 18,36	R\$ 55.080,00
0092	LUVA DE PROC. PP (CX C/ 100 UND)	DESCARPACK	DESCARPACK	2.000,00 CX	R\$ 18,91	R\$ 37.820,00
0118	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	BIOBASE	BIOBASE	600,00 UN	R\$ 0,64	R\$ 384,00
0119	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO)	BIOBASE	BIOBASE	600,00 UN	R\$ 0,68	R\$ 408,00
0122	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BL Nº 04	SOLIDOR	SOLIDOR	600,00 UN	R\$ 3,97	R\$ 2.382,00
0148	SONDA URETRAL Nº 06	BIOBASE	BIOBASE	600,00 UN	R\$ 0,60	R\$ 360,00
0149	SONDA URETRAL Nº 08	BIOBASE	BIOBASE	600,00 UN	R\$ 0,61	R\$ 366,00
0160	MÁSCARA ALTA CONCENTRAÇÃO RESERVATÓRIO ADULTO COM RESERVATÓRIO	ADVANTIVE	ADVANTIVE	200,00 UN	R\$ 5,66	R\$ 1.132,00
0163	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - LENTE EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS. ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO. ARMAÇÃO E HASTES REGULÁVEIS. ACOMPANHA CORDÃO DE SEGURANÇA	KALIPSO	KALIPSO	200,00 UN	R\$ 4,08	R\$ 816,00
0169	COLAR CERVICAL REGULÁVEL	RESGATE	RESGATE	20,00 UN	R\$ 64,32	R\$ 1.286,40
0176	SACO RESERVATÓRIO DO AMBÚ NÉO	PROTEC	PROTEC	15,00 UN	R\$ 34,74	R\$ 521,10
0181	TALA DE IMOBILIZAÇÃO, P PAPELÃO PACOTE COM 10 UNIDADE	RESGATE	RESGATE	100,00 PC	R\$ 18,76	R\$ 1.876,00
0183	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO PP	RESGATE	RESGATE	100,00 UN	R\$ 8,45	R\$ 845,00
0186	TALA DE IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO P	RESGATE	RESGATE	100,00 UN	R\$ 10,19	R\$ 1.019,00
0189	ÁGUA DESTILADA DE 5 LITROS	FORTSAN	FORTSAN	100,00 FR	R\$ 13,81	R\$ 1.381,00
0192	ALBUMINA COM PADRÃO 200 ML (MARCA VIDA)	VIDA	VIDA	5,00 FR	R\$ 74,52	R\$ 372,60
0198	CALIBRADOR P/HEMOGLOBINA GLIGADA 0,5 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	KATAL	KATAL	100,00 FR	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
0205	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO PARA HEMOGRAMA	NEWPROV	NEWPROV	10,00 KIT	R\$ 44,66	R\$ 446,60
0210	ESTANTE OU SUPORTE P/ VHS (VSG)	CRAL	CRAL	10,00 UN	R\$ 99,21	R\$ 992,10
0221	LÂMINA P/ MICROSCÓPIO COM BORDA FOSCA (CAIXA COM 50 UNIDADE)	PRECISION	PRECISION	200,00 CX	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
0224	LUGOL P/ GRAM (MARCA VIDA)	NEWPROV	NEWPROV	10,00 FR	R\$ 43,39	R\$ 433,90
0225	LUGOL PARA AS FEZES (MARCA VIDA)	RENYLAB	RENYLAB	5,00 FR	R\$ 91,86	R\$ 459,30
0243	TESTE RAPIDO TROPONINA CARDICO CAIXA COM 25 TESTE) (MARCA VIDA)	BIOCON	BIOCON	5,00 CX	R\$ 95,12	R\$ 475,60
0244	TESTE RAPIDO PARA DENGUE NS1 CAIXA COM 25 TESTE (MARCA VIDA)	BIOCON	BIOCON	5,00 CX	R\$ 178,20	R\$ 891,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0254	SORO ANTI – AB MONOCLONAL 10 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	EBRAM	EBRAM	30,00 FR	R\$ 20,86	R\$ 625,80
0255	SORO ANTI – B MONOCLONAL 10 ML (01 FRASCO) (MARCA VIDA)	EBRAM	EBRAM	30,00 FR	R\$ 36,40	R\$ 1.092,00
0258	TGO TESTE CINÉTICO 100 ML CAIXA COM 02 FRASCO (MARCA VIDA)	VIDA	VIDA	20,00 CX	R\$ 109,47	R\$ 2.189,40
0259	TGP TESTE CINÉTICO 100 ML CAIXA COM 02 FRASCO (MARCA VIDA)	VIDA	VIDA	20,00 CX	R\$ 109,47	R\$ 2.189,40
0267	TUBO DE VACUTAINER COM GEL TAMPA AMARELA - CAPACIDADE 8,5 ML	BIOCON	BIOCON	2.000,00 UN	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 239.987,20	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7,

desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272

Assinado digitalmente por MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=1717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=MERIAN BENOLIEL, GOMES:08560455272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 83.369.835/0001-40

MERIAN BENOLIEL GOMES

Representante legal do órgão gerenciador

POLYMEDH

LTDA:6384834

5000110

POLYMEDH LTDA

CNPJ: 63.848.345/0001-10

Representante legal do fornecedor registrado

Assinado digitalmente por POLYMEDH
LTDA:63848345000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Castanhal, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=26444428000117, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=POLYMEDH
LTDA:63848345000110
Dados: 2025.10.23 10:08:40 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26060001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 83.369.835/0001-40, sediado à RUA DEPUTADO ÁLVARO FREITAS, S/N.º, BACURI - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ORDENADOR DE DESPESAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 007/2025, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **A E BARBOSA MOTA EIRELI** – CNPJ 39.742.676/0001-96 sediada na **AV SAO PEDRO - CEP: 68618000 - UF: PA - Município: Nova Esperança do Piriá**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 73, de 02 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E LABORATORIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital n.º 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de **R\$ 127.910,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e dez reais)**, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A E BARBOSA MOTA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 39.742.676/0001-96 - Endereço: AV SAO PEDRO - CEP: 68618000 - UF: PA - Município: Nova Esperança do Piriá - Telefone: (91) 99989-2943

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0016	POVIDINE TÓPICO 1000ML - A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE	RIOQUIMÍMICA	RIOQUIMÍMICA	400,00 FR	R\$ 23,90	R\$ 9.560,00
0020	ATADURA CREPE 15CM 13 FIOS (PCT C/12 UNIDADE)	RUBI	RUBI	1.500,00 PC	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
0021	ATADURA CREPE 20CM 13 FIOS (PCT C/12 UNIDADE)	RUBI	RUBI	1.500,00 PC	R\$ 6,85	R\$ 10.275,00
0022	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	BIOBASE	BIOBASE	1.500,00 UN	R\$ 3,33	R\$ 4.995,00
0026	CATETER INTRAVENOSO N.º 20	Medix	Medix	5.000,00 UN	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
0027	CATETER INTRAVENOSO N.º 22	Medix	Medix	8.000,00 UN	R\$ 0,57	R\$ 4.560,00
0028	CATETER INTRAVENOSO N.º 24	Medix	Medix	8.000,00 UN	R\$ 0,57	R\$ 4.560,00
0029	CLAMP UMBILICAL - ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PVC RÍGIDO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	VITALGOLD	1.000,00 UN	R\$ 0,56	R\$ 560,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

0030	COMPRESSA OPERATÓRIO 45 X 50 TETRA ESTERIL P 50 UNID	TEXPHARMA	TEXPHARMA	200,00 PC	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
0035	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO COM 5LITROS	Zymedet Gold	Zymedet Gold	200,00 GAL	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
0048	FIO DE SUTURA ALGODÃO (NÃO ABSORVÍVEL) 0-0 15X45 S/AG CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	40,00 CX	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
0049	FIO POLIGLACTINA (910) 0 CR 3/8 CIRC. CIL. 2,0 CM FIO 70 CM (APARELHO DIGESTIVO) CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	10,00 CX	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
0051	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
0052	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 01 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
0053	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 02 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
0054	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 03 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
0056	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N° 05 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
0057	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 02 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	100,00 CX	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
0058	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
0059	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 1 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
0060	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 3 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
0061	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES N° 0 CAIXA C/ 24 UNIDADE	SHALON	SHALON	50,00 CX	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
0068	FIO SEDA Nº0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	100,00 CX	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
0070	FIO SEDA Nº2 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	100,00 CX	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
0071	FIO SEDA Nº3 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	SHALON	100,00 CX	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0072	FIO SEDA Nº4 CAIXA C/ 24 UNID	SHALOM	SHALOM	100,00 CX	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 127.910,00	

3.

3.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE LICITAÇÃO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 23 de outubro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, 23 de outubro de 2025

MERIAN BENOLIEL
GOMES:085604552
72

Assinado digitalmente por MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=1717421000154, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RRB e CPF A3, CN=MERIAN BENOLIEL
GOMES:08560455272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 83.369.835/0001-40

MERIAN BENOLIEL GOMES

Representante legal da função gerencial

Documento assinado digitalmente



ANTONIO ERITON BARBOSA MOTA

Data: 24/10/2025 14:15:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A E BARBOSA MOTA EIRELI –

CNPJ 39.742.676/0001-96

ANTONIO ERITON BARBOSA MOTA

Representante legal do fornecedor registrado